



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviço de manutenção e troca do refil do purificador de água Everest Soft Slim da sede do Conselho Federal de Biologia.

CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR ESTIMADO
21628	Refil Everest filtro 2 em 1	Unid.	1	R\$153,33

1.2. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no CATSER, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, o CFBio utiliza, na sua copa, um purificador de água da marca Everest, do modelo Soft Slim, o elemento filtrante possui, em média, uma vida útil de 4.000 litros (ou 5 meses), podendo ser reduzida dependendo da qualidade (impurezas, teor de cloro, etc.) da água utilizada diariamente.

Caso a vazão de água diminua sensivelmente, ou se observem alterações de gosto ou odor na água, isto indica a saturação do elemento filtrante e/ou do carvão ativado, sendo necessária, em qualquer um dos casos, a troca do elemento filtrante.

Por questão de segurança, o elemento filtrante deverá ser substituído, mesmo que não apresente nenhum tipo de alteração descrita acima. A razão disto é que o biofilme formado internamente pelas impurezas orgânicas e inorgânicas retidas, assim como a redução da eficiência bacteriostática, comprometerá a qualidade da água servida.

Nesse contexto, com o objetivo de ofertar água de qualidade no ambiente de trabalho de forma a promover a saúde e o bem-estar dos colaboradores, impactando positivamente na produtividade, no moral da equipe e na imagem da instituição como um todo, faz-se necessária a contratação de uma empresa para a realização da manutenção do aparelho purificador.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A presente aquisição, em virtude do valor estimado, enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação, nos moldes do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado foi baseado em pesquisa de preços realizada pelo Setor de Licitações e Contratos do Conselho Federal de Biologia. Em virtude da especificidade do objeto, não foi possível identificar contratações semelhantes feitas na administração pública, conforme preconiza o Art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME Nº 65, optando desta forma pela pesquisa direta com fornecedores, de acordo, também, com o inciso IV do supracitado artigo. Na ocasião, foram



consultados fornecedores locais, em Brasília, obtendo-se três orçamentos que foram utilizados para compor o preço estimado presente na tabela do item 1.1 deste termo de referência.

4.2. O objeto desta dispensa de licitação **não** será adjudicado por valor superior ao do orçamento estimado, constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Fornecer os produtos adquiridos dentro do prazo indicado no Item 7.1 deste Termo de Referência;

5.1.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração Pública ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

5.1.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratual;

5.1.5. Fornecer os documentos fiscais exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.2. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária à entrega dos materiais adquiridos;

6.1.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações exigidas;

6.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

6.1.5. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos produtos;

6.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos materiais, no prazo e condições estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

6.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando for o caso.



7. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Conselho Federal de Biologia, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, 6º andar, Brasília-DF, CEP 70070-120, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1. O prazo de entrega estabelecido no item 7.1 somente passará a ser contado a partir do envio da nota de empenho à contratada.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo funcionário designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações contidas neste Termo de Referência;

b) definitivamente, pelo Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante emissão de recibo.

8.1.1. Se houver divergência entre as especificações contidas neste Termo de Referência e os produtos entregues, o responsável pelo recebimento notificará a Contratada e procederá à devolução das mercadorias.

8.2. A entrega e instalação do produto deverá estar acompanhada do respectivo documento fiscal.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

9.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX/100)/365]$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;



10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



10.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. Para aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

Brasília-DF 31 de janeiro de 2024.

MATHEUS PAULO DE LIMA
Chefe do Setor de Licitações e Contratos